

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980 Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNCIPAL DE ENSINO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME nº 009/2016 Processo nº 5280/2016

Renova o credenciamento da Escola Municipal de Educação Infantil Dr. José Flores Cruz, em Montenegro-RS, e a autorização de funcionamento para a oferta da Educação Infantil nessa escola. Valida os estudos desenvolvidos no período de 19 de outubro de 2015 a 25 de setembro de 2016 na Escola Municipal de Educação Infantil Dr. José Flores Cruz. Determina providências.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminha à apreciação deste Conselho Processo Administrativo nº 5280/2016, protocolado em 1º de junho de 2016, contendo pedido de renovação do credenciamento da Escola Municipal de Educação Infantil Dr. José Flores Cruz e da autorização de funcionamento para a oferta da Educação Infantil nessa escola.

2 – O processo está instruído em conformidade com a legislação vigente, em especial a Resolução CME nº 011/2009, que "Estabelece normas para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Montenegro." e a Resolução CME nº 12/2009, que "Estabelece normas para a instrução de processo contendo pedido de credenciamento, autorização de funcionamento e atos correlatos para a Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Montenegro.", e contém as seguintes peças:



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980 Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

- 2.1- Encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicitando a renovação do credenciamento da Escola Municipal de Educação Infantil Dr. José Flores Cruz e da autorização para o funcionamento da oferta da Educação Infantil junto a essa escola.
- 2.2- Comprovante da propriedade do imóvel (Registro de Imóveis Livro n° 2 Matrícula n° 35.384, onde está situado o Bloco 1, e Matrícula n° 40.713 referente à área pertencente ao Município, em cuja fração de terras foi construído o Bloco 2).
- 2.3- Identificação da mantenedora e da escola, conforme anexo IV da Resolução CME nº 12/2009.
- 2.4- Informações sobre condições e recursos físicos e materiais disponíveis, conforme anexo V da Resolução CME nº 12/2009.
- 2.5- Cópia da ficha de cadastro devidamente preenchida (anexo III da Resolução CME nº 12/2009).
- 2.6- Cópia da planta baixa do prédio, de sua situação e localização.
- 2.7- Fotos dos ambientes internos e externos da escola.
- 2.8- Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio PPCI 5638/1 com validade até **25/10/2016**, bem como cópia do Alvará de Saúde nº 0047/2015, com vencimento em **06/02/2016**, juntamente com comunicado, através do Of. nº 011/2016 da escola, sobre abertura de Processo nº 2623/2016 para renovação deste.
- 2.9- Cópia dos atos legais da escola: Lei de Criação nº 4.158, de 06/01/2005; Ato de Credenciamento: Parecer CME nº 041/2010, de 18/10/2010.
- 2.10- Relação dos recursos humanos com nome, função exercida e titulação.
- 2.11- Relação do número de matrículas com a organização dos grupos.
- 3 O Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e os Planos de Estudos foram aprovados pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura em dezembro de 2014, sendo esses documentos entregues a este Conselho.
- 4 A escola conta com recursos humanos habilitados para o desempenho dos cargos e/ou funções exercidas, atendendo ao disposto na legislação vigente.
- 5 Na visita "in loco" realizada à Escola Municipal de Educação Infantil Dr. José Flores Cruz, em 15/08/2016, observou-se que o prédio dispõe das condições mínimas exigidas na legislação vigente para o funcionamento da oferta pretendida, o que pode ser evidenciado, também, nas fotos dos ambientes internos e externos da escola.
- 6 No relatório da visita "in loco", realizada por membros do Conselho Municipal de Educação à escola, refere-se:
 - 6.1- construção em alvenaria, apresentando boas condições de localização, acessibilidade, segurança, salubridade e saneamento;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980 Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

- 6.2- higiene satisfatória, com alguns problemas de conservação do prédio: piso da cozinha com rachaduras; janelas da cozinha e corredor necessitam reparos e colocação de telas; área coberta com infiltrações e grande vazamento de água da chuva, gerando mofo e umidade nas paredes;
- 6.3- no pátio há entulhos provenientes da obra de reforma, os quais ainda não foram retirados do local;
- 6.4- no refeitório há um buraco de médio porte onde o piso cedeu, oferecendo riscos às crianças;
- 6.5- salas de aula e demais ambientes adequados às atividades a que se destinam, com iluminação e ventilação natural e direta;
- 6.6- amplo local para armazenamento dos alimentos;
- 6.7- instalações sanitárias adequadas e em número suficiente, tanto para os adultos como para as crianças;
- 6.8- sala de atividades administrativo-pedagógicas é de fácil acesso.
- 7 A escola ficou desprovida de credenciamento e autorização de funcionamento no período de 19 de outubro de 2015 a 25 de setembro de 2016, trabalhando de forma irregular, tendo em vista o não encaminhamento do Processo de renovação do credenciamento e da autorização de funcionamento, bem como a não apresentação dos Alvarás de Prevenção e Proteção Contra Incêndios e de Saúde, o que implica na invalidação dos estudos desenvolvidos pelos alunos nesse período.
- 8 Por tratar-se a oferta da Educação Infantil Pré-escola constitucionalmente obrigatória, bem como para não prejudicar os alunos por erros e omissões que não lhes podem ser imputados, cabe a este Colegiado validar os estudos realizados no período de 19 de outubro de 2015 a 25 de setembro de 2016.
- 9 A análise das peças do processo, com base na legislação vigente, permite atender ao pedido com as seguintes considerações:
 - 9.1- Deve a mantenedora providenciar a renovação imediata do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios, uma vez que o documento ora encaminhado esgotará seu prazo de validade em 25/10/2016 (encaminhar cópia ao Conselho Municipal de Educação).
 - 9.2- Deve a mantenedora encaminhar cópia do Alvará de Saúde renovado a este Colegiado tão logo esteja de posse do documento.
 - 9.3- Deve a mantenedora providenciar a manutenção da escola, principalmente no que se referem os subitens 6.2, 6.3 e 6.4 deste Parecer.
 - 9.4- Deve a mantenedora providenciar a regularização da fração de terras utilizada para a edificação do Bloco 2 da escola, desmembrando-a da área maior pertencente ao Município e remembrando-a à área da escola.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980 Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

10 - Recomenda-se:

- 10.1- Que a mantenedora busque formas de promover a acessibilidade aos alunos portadores de necessidades especiais.
- 10.2- Que a mantenedora, juntamente com a Direção da escola, providencie a ampliação do acervo bibliográfico, atingindo o número de, no mínimo, um exemplar por aluno matriculado.
- 11 Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:
 - a) Renova o credenciamento da Escola Municipal de Educação Infantil Dr. José Flores Cruz para a oferta da Educação Infantil.
 - b) Renova a autorização para o funcionamento da oferta da Educação Infantil na Escola Municipal de Educação Infantil Dr. José Flores Cruz.
 - c) Valida os estudos desenvolvidos pelos alunos na Escola Municipal de Educação Infantil Dr. José Flores Cruz no período de 19 de outubro de 2015 a 25 de setembro de 2016.
 - d) Determina providências nos termos do item 9 deste Parecer.
- 12 Alerta-se a mantenedora e a Escola Municipal de Educação Infantil Dr. José Flores Cruz para:
 - a) O ato de credenciamento e autorização de funcionamento terá validade de **3 (três)** anos, ficando sua renovação condicionada ao cumprimento do estabelecido na legislação vigente, bem como ao disposto nos item **11**, letra "d" deste Parecer.
 - b) O disposto nos artigos 11, 12, 13, 14, e 19 da Resolução CME nº 12/2009.

Em 26 de setembro de 2016.

Andréia Sofia Haas Röder Fabiana Maria Heldt Henrique Ferreira Márcia da Silva Farias Maria Elzira Feck Terra Rocheli Helena de Azeredo Viviane Aparecida da Silva Morandini - Presidente

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 26 de setembro de 2016.

Viviane Aparecida da Silva Morandini, Presidente.